



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06281/19

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**. Prestação de Contas da Prefeita Maria da Guia Alves, relativa ao exercício de 2018. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** da Sra. Maria da Guia Alves. **Regularidade** das contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Elayse de Káscia Montenegro da Nóbrega. **Regularidade** das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do Sr. Wolfraniad Pinheiro Dias de Sá. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00205/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06281/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **Areia de Baraúnas**, sob a responsabilidade da Sra. Maria da Guia Alves, relativas ao **exercício financeiro de 2018**, e das contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Elayse de Káscia Montenegro da Nóbrega e do Fundo Municipal de Assistência Social, de responsabilidade do Sr. Wolfraniad Pinheiro Dias de Sá, relativas a 2018; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Julgar **regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Maria da Guia Alves, Prefeita Municipal, relativas ao exercício de 2018;
- 2) Julgar **regulares** as contas de gestão da Sra. Elayse de Káscia Montenegro da Nóbrega, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2018;
- 3) Julgar **regulares** as contas de gestão do Sr. Wolfraniad Pinheiro Dias de Sá, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social,

relativas ao exercício de 2018;

- 4) **Aplicar multa pessoal** a Sra. Maria da Guia Alves, no valor de **R\$ 3.000,00 (sete mil reais), equivalente a 57,93 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, incisos II e IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Areia de Baraúnas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Virtual Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Assinado 17 de Julho de 2020 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2020 às 17:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2020 às 18:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL